TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1013289-12.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Requerentes: Hemerson Martins Colucci e Sonia Aparecida Martins Colucci

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Sonia Aparecida Martins Colucci, portadora do RG 5.096.932-8-SSP/SP e CPF 104.960.498-95, e Hemerson Martins Colucci, portador do RG 15.725.634-0-SSP/SP e CPF 145.397.758-98, alegam que são viúva e filho, respectivamente, de Roberto Colucci, RG 4.608.036-3-SSP/SP, CPF 358.072.888-15, que faleceu em 17.03.2012 e deixou como único bem o automóvel "Fiat/UNO CS, ano/modelo 1988, placas CEN 0009, cor cinza, combustível à álcool, chassi 9BD146000J3302796, código Renavam 433189789". Os requerentes são viúva-meeira e herdeiro do falecido. Pedem Alvará para transferirem o bem no DETRAN para o nome do requerente Hermerson Martins Colucci. Mandato à fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança Roberto Colucci, faleceu em 17.03.2012, conforme fl. 9, e deixou viúva-meeira e herdeiro que são os requerentes.

O único bem deixado pelo autor da herança é o veículo "Fiat/UNO CS, ano/modelo 1988, placas CEN 0009, cor cinza, combustível à álcool, chassi 9BD146000J3302796, código Renavam 433189789", cujo preço de mercado é relativamente pequeno. A viúva-meeira Sonia Aparecida Martins Colucci, consentiu que o veículo passe a figurar na propriedade exclusiva do requerente-herdeiro Hemerson Martins Colucci, ambos acima qualificados.

Não é caso de se exigir lavratura do termo de renúncia da herança, considerando que a viúva-meeira já consentiu com a transferência supra, cujo bem é de pequeno valor. O filho requerente é herdeiro necessário consoante dispõe o inciso I, do art. 1.829, do Código Civil, e está na posse exclusiva do bem desde o passamento de seu genitor (art. 1.784, do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL e concedo ALVARÁ para que o

Espólio de Roberto Colucci, RG 4.608.036-3-SSP/SP, CPF 358.072.888.15, a ser representado pelo requerente HEMERSON MARTINS COLUCCI, portador do RG 15.725.634-0-SSP/SP e CPF 145.397.758-98, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel "FIAT, UNO CS, ano/modelo 1988, placas CEN 0009, cor cinza, combustível à álcool, chassi 9BD146000J3302796, código Renavam 433189789", transferência essa em favor do próprio requerente-autorizado, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA